



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

Lei Municipal nº 457/2002, de 30 de Dezembro de 2002.

Altera a Lei nº 446/2002, de 03 de maio de 2002 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Bonito de Santa Fé - PB- LDO, para o exercício financeiro de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ,
Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, inciso IV, e 8º da Lei nº 446/2002, de 03 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....
.....”
“.....”

“IV - desenvolvimento, em articulação com os Governos Federal e Estadual, de programas voltados à implementação de políticas de:

- a) fornecimento de merenda escolar para todos os alunos matriculados na rede municipal;
- b) erradicação do trabalho infantil através do PETI;
- c) construção de casas populares;
- d) incentivo a agricultura com distribuição de sementes e implementos agrícolas;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

- e) manutenção do abastecimento d'água do município, com a construção de açudes e perfurações de poços;
- f) implementar a infra-estrutura municipal com a construção de prédios públicos.”

“ ”

“Art. 8º. As prioridades para as despesas de capital no exercício financeiro de 2003, serão as estabelecidas na coluna 2003 no plano plurianual, conforme o anexo I desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bonito de Santa Fé – PB, 30 de dezembro de 2002; 64º a. de emancipação política.


SABINO DIAS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 457. 2002 de Dezembro de 2002

ALTERA A LEI Nº 446 /2002, DE 03 DE MAIO DE 2002 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB - LDO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba.

Faz saber que a Câmara Municipal e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, inciso IV, e 8º da lei nº 446/2002, de 03 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

“

“IV - Desembolsamento, em articulação com os Governos Federal e Estadual, de programas voltados à implementação de

políticas de:

- a) fornecimento de merenda escolar para todos os alunos matriculados na rede municipal;
- b) erradicação do trabalho infantil através do PETI;
- c) Construção de Casas populares;
- d) incentivo à agricultura com distribuição de sementes e implementos agrícolas;
- e) manutenção do abastecimento d'água do município, com a construção de açudes e perfurações de poços;
- f) implementar a infra-estrutura municipal com a construção de prédios públicos."

Art. 8º - As prioridades para as despesas de capital no exercício financeiro de 2003, serão as estabelecidas na Coluna 2003 no plano plurianual, conforme o anexo I desta lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito de Santa Fé - PB, 30 de dezembro de 2002; 64º a. de emancipação política.

Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -